



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 40/X  
Orçamento do Estado para 2006

Proposta de alteração

CAPÍTULO VI  
Impostos Directos

Artigo 42.º

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

1. Os artigos 9.º, 16.º, 53.º, 68.º, 70.º, 79.º, 82.º, 83.º, **84.º**, 85.º, 86.º, 100.º e 140.º do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 84.º

Encargos com lares

São dedutíveis à colecta 25% dos encargos com lares e outras instituições de apoio à terceira idade relativos aos sujeitos passivos, seus ascendentes e colaterais até ao 3.º grau que não possuam rendimentos superiores ao salário mínimo nacional mais elevado, com o limite de **€324,85**.

(...))

2. (...)
3. (...)

Assembleia da República, 23 de Novembro de 2005

Os Deputados

**Nota:** Actualização em 2,8% da dedução em encargos com lares, em vez dos 2,2% previstos na proposta de Orçamento do Estado para 2006.

63-P

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete das Secretárias da Assembleia
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 23/11/05

18h

Celeste Correia